



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 966

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia
CONTRATADO: Omni Concursos Públicos LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta (item 4.5) do Contrato Administrativo nº. 10/2020, até 18/02/2021.
Assinam: Edson Stefano Takazono e Nelson Fernandes Idalgo
Data: 03/12/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2020
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020)

PARTES:
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Investimento Social.
CONTRATADA: JCA DOS SANTOS - EPP.
OBJETO: aquisição de produtos para complementar as 200 unidades de Kits Natalinos embalados destinado ao SCFV - Projeto Conviver, para presentear os idosos nas festividades natalinas do ano de 2020, conforme descrição no Termo de referência - Anexo I.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(03) 08.244.0016.2046-3390.32.00.00.00
VALOR: R\$ 11.042,00 (Onze mil e quarenta e dois reais).
PRAZO: até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020.
ASSINAM: Sra. LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO - Secretária Municipal de Assistência Social, e o Sr. João Carlos Alves dos Santos, da empresa JCA DOS SANTOS - EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2020
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020)

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: PEREIRA E SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.
OBJETO: aquisição de 01 unidade de lavadora de roupas automática 15 KG, para ser usada na Creche Municipal Professora Zelina vieiro Rego, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
(108) 01.007.12.365.0008.2017-4490.52.00.00.00
VALOR: R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais).
PRAZO: até 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Silvio Roberto dos santos, da empresa PEREIRA E SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020

A Pregoeira Oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IX, do artigo 17, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, decidiu ADJUDICAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:
Objeto: Aquisição de produtos (sacolas ecobag retornáveis, álcool etílico em gel 70, embalagem em frasco de plástico, sabonete antisséptico líquido e lápis de cor) e a contratação de serviços (confeção de máscaras personalizadas), em caráter emergencial, destinados as ações de prevenção e informação ao COVID-19, do CRAS e CREAS, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
Ofertante: **C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 18.493.600/0001-02
Valor: 4.648,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme proposta de preços da vencedora.
Ofertante: **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME** CNPJ nº. 17.992.596/0001-56
Valor: 6.635,34 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta de preços da vencedora.
Ofertante: **LUIZ FRANCISCO FERRO 70260150959** CNPJ nº. 14.890.257/0001-70
Valor: 2.700,00 (dois mil, e setecentos reais), conforme proposta de preços da vencedora.
Ofertante: **LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES EIRELI - ME** CNPJ nº12.309.536/0001-72
Valor: 6.363,20 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme proposta de preços da vencedora.
Anaurilândia/MS, 14 de Dezembro de 2020.
LUCIANA KAIBER MORAES ALVES DA SILVA - Pregoeira Oficial



LEI N.º 787/2020

"Dispõe sobre denominação da Rua "H" do Bairro João Calábria no Município de Anaurilândia e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado **RUA VICENTE PALMEIRA SOBRINHO**, a rua "H" que dará acesso ao Bairro São João Calábria, localizada ao lado do Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 de DEZEMBRO de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 966



LEI N.º 788/2020

"Dispõe sobre denominação da Estrada do Gavião no Município de Anaurilândia e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado **ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO**, a estrada conhecida como "Estrada do Gavião".

Art. 2º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 de DEZEMBRO de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

LEI N.º 789/2020

"Retifica o nome do beneficiário do Lote 37 constante na lista em anexo à Lei nº 665/2016, que autoriza ao Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS a transferir definitivamente os Lotes do Assentamento Santa Rosa e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificado o nome do beneficiário do Lote nº 37 do anexo da Lei nº 665/2016, nos seguintes termos:

AILTON FERREIRA DO NASCIMENTO.....562.829.901-49
LOTE - 37

Art. 2º - Aplicam-se ao presente caso, todos os demais dispositivos da Lei nº 665/2016.

Art. 3º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 de DEZEMBRO de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 966



DECRETO Nº 1.606 de 09 de dezembro de 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município de Anaurilândia (CGM) nº 003/2020 de 09/12/2020, que *“que institui normas para elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como, estabelece cronograma para tramitação dos Processos Administrativos Licitatórios.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, em 09 de dezembro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



**GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM n.º 003/2020**

“Institui normas para elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como, estabelece cronograma para tramitação dos Processos Administrativos Licitatórios.”

A **Controladoria Geral do Município de Anaurilândia/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem, e com fulcro no disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº. 8.666/93 e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000:

Considerando ser necessário regulamentar e orientar as ações dos agentes públicos que devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, eficácia, economicidade, efetividade;

Ponderando ser necessária a padronização e normatização na tramitação de procedimentos licitatórios, bem como de forma a orientar os órgãos da Administração Pública Municipal para a correta observância acerca das regras gerais para elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens, serviços e obras.

NORMATIZA:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade definir sobre os procedimentos de Estudo Técnico Preliminar a ser realizado pelas secretarias solicitante para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Município de Anaurilândia/MS, bem como estabelece cronograma para tramitação dos Processos Administrativos Licitatórios.

§1º Subordinam-se ao dispositivo nesta Instrução Normativa, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais.

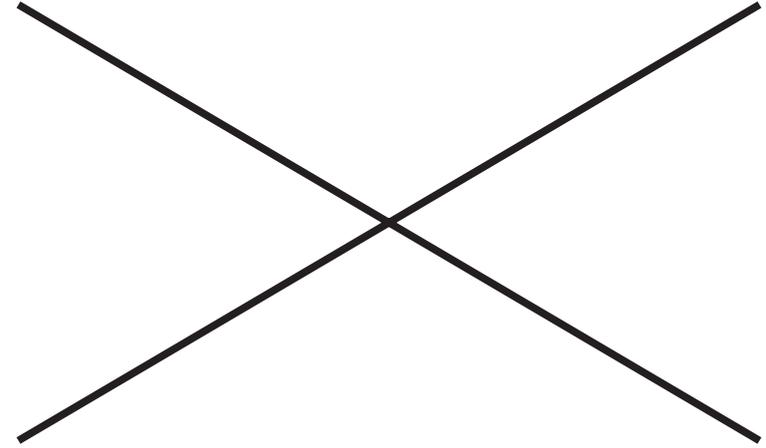
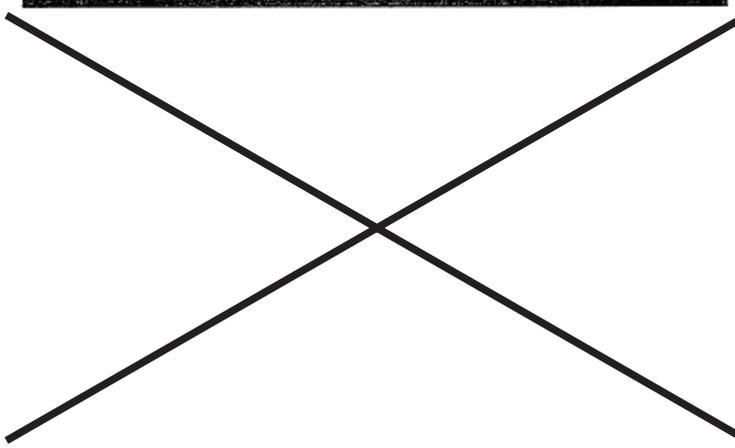
Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III – estudo técnico preliminar (ETP-Anexo II) – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 004 Edição: nº 966



IV – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço – atividade ou conjunto de atividade destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividade que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII – termo de referência (TR) – documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada "pregão".

Art. 3º As secretarias solicitantes poderão expedir atos indicando servidores públicos responsáveis pela elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares, podendo no caso de aquisição realizadas conjuntamente através de sistema de registro de preços ou não, ser realizado por 02 dois ou mais servidores lotados em secretaria distintas.

Art. 4º - Os ETPs – Estudos Técnicos Preliminares serão previamente submetidos a aprovação da autoridade competente da secretaria solicitante juntamente com o Termo de Referência, os quais são essenciais para abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo único: As informações e conclusões constantes no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) serão de responsabilidade exclusiva das secretarias solicitantes e deverão ser assinados pela autoridade competente.

Art. 5º O ETP – Estudo Técnico Preliminar é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas aquisições de bens e serviços comuns quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, de acordo com TR – Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante.

II – nas contratações enquadradas nos artigos 17, 24, 25 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no artigo 26, em especial o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Parágrafo único: Nas hipóteses de dispensa do ETP, deverá constatar no processo a análise da contratação anterior a fim de se definir as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II, do parágrafo 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002.

Art. 6º O ETP – Estudo Técnico Preliminar (anexo II) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



- I – Introdução;
- II – Objeto;
- III – Normativos disciplinadores do serviço contratado;
- IV – Contratação anterior;
- V – Classificação quanto ao acesso;
- VI – Necessidade da contratação;
- VII – Referência aos instrumentos de planejamento;
- VIII – Requisitos da contratação;
- IX – Estimativa da quantidade;
- X – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar;
- XI – Estimativas de preços ou preços referenciais;
- XII – Descrição da solução como um todo;
- XIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- XIV – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- XV – Providências para adequação do ambiente;
- XVI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XVII – Declaração da viabilidade ou não da contratação;
- XVIII – Indicação de Equipe de Fiscalização;

§ 2º A Secretaria solicitante deverá apresentar justificativa no próprio documento que materializa os ETP – Estudo Técnico Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata este artigo.

Art. 7º É de observância obrigatória, no âmbito do Poder Executivo, o cronograma referente a tramitação do Processo Administrativo Licitatório de acordo com fluxograma constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º O Processo Licitatório iniciará com a apresentação da solicitação da Secretaria demandante ao setor de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, o qual todo o processo administrativo deverá ter a duração média de 42 dias, devendo obedecer aos prazos setoriais na forma abaixo:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 966



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Após o recebimento da solicitação o Departamento de Compras terá o prazo de 15 dias para realizar a cotação de preços e encaminhar solicitação de dotação orçamentária ao setor contábil que deverá emitir parecer em 01 dia e devolvê-lo ao setor de compras.

II - O Departamento de Compras terá 01 dia para encaminhar o processo a Controladoria Geral do Município que emitirá parecer no prazo de 02 dias, devolvendo ao setor de compras.

III - Após recebimento do parecer emitido pela CGM o setor de compras terá o prazo de 01 dia para encaminhá-lo a CPL, que terá, respectivamente, o prazo de 01 dia para encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas para decisão quanto a autorização e devolvê-lo novamente a CPL dentro do prazo 01 dia.

IV - Em seguida a CPL terá o prazo de 01 dia para preparar a minuta do edital e encaminhá-la ao Departamento Jurídico para emissão de parecer sobre o edital o qual terá 01 dia para sua emissão e devolução dos autos a CPL.

V - A Sessão Pública e envio para análise jurídica deverá ocorrer no prazo de 14 dias.

VI - A Assessoria Jurídica deverá emitir parecer jurídico sobre a sessão no prazo de 01 dia devolvendo-o a CPL que no prazo de 01 dia encaminhará o mesmo a Controladoria Geral para emissão de parecer final.

VII - A Controladoria Geral do Município terá o prazo de 01 dia para emissão do parecer final e devolução a CPL para fins de homologação no prazo de 01 dia.

Parágrafo Primeiro. Quando qualquer setor ou departamento devolver o processo licitatório solicitando alteração ou eventuais correções, respectivos prazos serão reabertos para fins de nova manifestação, reiniciando sua contagem.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares.

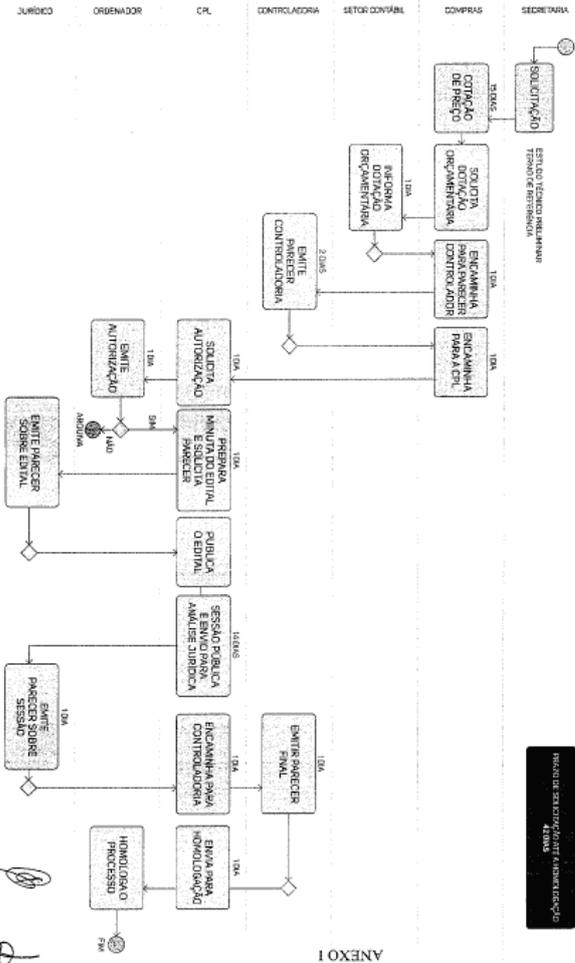
Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 09 de dezembro de 2020

EDSON DE STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

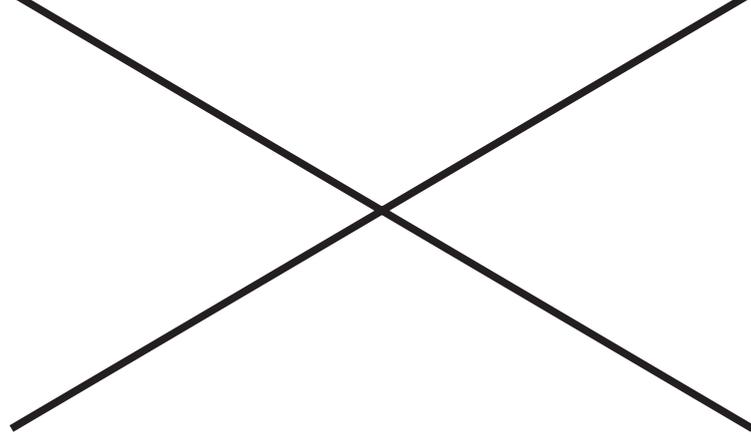
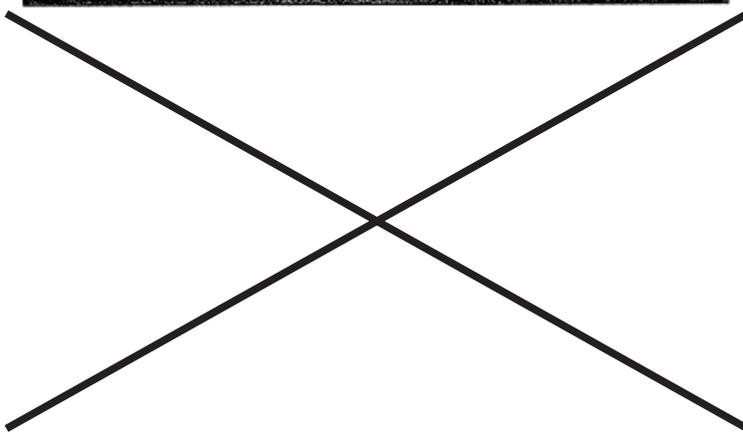
LEANDRO HENRIQUE RUFATO ZAIA
Controlador Geral do Município

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia, MS - Fone: (67) 3445-1110



ANEXO I

ANAU... FLUXO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS... SEBRAE





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº966



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anaurilândia/MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO
4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR
5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO
6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS
15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE
16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
18. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 15 de Dezembro de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 004 Edição: nº966



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016.
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
PROCESSO Nº 021/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS
CONTRATADO: ELVIS DA SILVA LOPES

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 005/2016.

VALOR: R\$ 20.625,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 01/01/2021 até 31/13/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00.00.0800-Outros Serviços de Terceiros

ASSINAM: JORGE SOARES SANTANA
ELVIS DA SILVA LOPES

Anaurilândia-MS, 14 de Dezembro de 2020.



Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia - MS